



*De: a conhecimento,  
a agenda, de  
próxima reunião de  
Câmara.*

*12.02.2015  
Diminuir o nº de...*

Sua Excelência  
O Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional  
Professor Doutor Miguel Poiars Maduro  
Rua Prof. Gomes Teixeira  
1399-022 Lisboa

v/ referência                      n/ referência                      nr. ofício    28/GAP                      data    09/02/2015

assunto    **LEI Nº 50/2012 DE 31 DE AGOSTO – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO LEGISLATIVA**

Senhor Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional,  
Excelência

Retomo o contacto com Vossa Excelência para propor, como solicitado, uma alteração legislativa ao diploma mencionado em assunto, no sentido de o adaptar às cooperativas de interesse público nas quais o Município de Guimarães detém participação amplamente maioritária.

Assim, após ponderação por parte dos serviços competentes e recolha de pareceres jurídicos sobre a matéria, parecer-me-ia que a alteração de fundo a introduzir resultaria na seguinte redação para o art.º 2º da Lei nº 50/2012 de 31 de agosto (o nº 1 é o texto atual e o nº 2 é o texto sugerido):

“Artigo 2º

Atividade empresarial local

1 - A atividade empresarial local é desenvolvida pelos municípios, pelas associações de municípios, independentemente da respetiva tipologia, e pelas áreas metropolitanas, através dos serviços municipalizados ou intermunicipalizados e das empresas locais.

**2 – Consideram-se empresas locais, independentemente da forma e natureza da sua constituição, todas aquelas entidades, incluindo as cooperativas, de interesse público ou de interesse privado, e as associações ou fundações, desde que nelas as entidades públicas participantes possam exercer, de forma direta ou indireta, uma influência dominante, nos termos definidos no art.º 19º.”**

Contudo, como já tive oportunidade de transmitir a Vossa Excelência, o objetivo de solicitarmos e contribuímos para esta alteração legislativa prende-se com a necessidade de encontrar uma solução legalmente enquadrável que assegure a viabilização e



continuidade dos serviços prestados pelas cooperativas em causa, uma vez que tais serviços – nas áreas da cultura, desporto e ação social – correspondem a necessidades estratégicas e permanentes do Município.

Assim, qualquer alteração a introduzir nos normativos legais sobre esta matéria apenas conduziria aos resultados pretendidos se, simultaneamente, fossem criadas condições, designadamente em matéria de internalização do pessoal que atualmente presta serviço em tais cooperativas e que se viesse a revelar essencial à continuidade da sua ação junto da comunidade, para que tais serviços pudessem continuar a ser prestados.

Deste modo, a alteração sugerida apenas surtiria os efeitos desejados se, concomitantemente, acarretasse alterações no seu art.º 62º, de molde a que pudéssemos proceder, caso esse fosse o caminho mais ajustado, à internalização de todo o pessoal que presta serviços nas cooperativas e cuja continuidade fosse tida como essencial, nos quadros do Município. Contudo, atendendo ao enquadramento legal desta matéria, a internalização deste pessoal teria que ser concretizada ao abrigo de um regime de exceção, para que a sua inclusão nos quadros municipais não relevasse para efeitos dos ratios de recursos humanos a que os municípios se encontram atualmente sujeitos.

Na expectativa da prezada resposta de Vossa Excelência, peço aceite, Senhor Ministro, a expressão da minha elevada consideração e estima, *com os meus melhores cumprimentos.*

O Presidente da Câmara Municipal,

*Domingos Bragança*  
(Domingos Bragança)